



- III – Secretário(o) de Administração;
 IV – Secretária(o) de Educação;
 V – Secretária(o) de Ação Social;
 VI – Procuradoria Jurídica Municipal;

§1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;

§2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico “Comitê MPC CVD 19 M. Horebe, para tratar das medidas administrativas;

Art. 18. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.

Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 18 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

[1] <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>

[2] **CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.**

[3] **LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47.** Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

[4] **CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.**

[5] **CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença**

contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:
 Valdir Manoel da Silva
 Código Identificador: 43200879

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0.10.50/2020/PMM

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 64.0.01/2020

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE FORMA CONTINUA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO CONTRATADO: POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA – ME (POLYLAB) OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 17.903,35 (Dezessete mil e Novecentos e Três reais e Trinta e Cinco centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 90.460,41 (Noventa mil e Quatrocentos e Sessenta reais e Quarenta e Um centavos). **BASE LEGAL:** Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO /FMS e POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA – ME (POLYLAB).

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2020.

Monteiro, 16 de Novembro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
 Gestora do FMS

Publicado por:
 Erinaldo Araújo Sousa
 Código Identificador:525D9ADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Termo Aditivo da **TOMADA DE PREÇO 0.2.004/2020**, publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 16 de Novembro de 2020, Pág. 8, na descrição o valor de R\$ 83.353,53 (Oitenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), representando em percentual aproximadamente 22,41% de aumento do valor total do contrato. **Leia Se:** o valor de R\$ 92.187,63 (Noventa e dois mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), representando em percentual aproximadamente 24,78% de aumento do valor total do contrato.

Monteiro -PB, 18 de novembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
 Presidente da Comissão

Publicado por:
 Erinaldo Araújo Sousa
 Código Identificador:E095905D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS